



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.912 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de NELSON PEDRO ROSA e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Jardim Morada do Sol a saber: o lote 31 da Quadra "300" desse loteamento que mede 10,00m de frente para a Rua 66; igual medida nos fundos confrontando com o lote 02; mede 25,00m da frente aos fundos ambos os lados divisando com o lote 30 e do outro lado com o lote 32, encerrando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 6.375.000,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o mês de junho de 1992, por um imóvel de propriedade de Nelson Pedro Rosa situado no bairro Santa Cruz, e que mede 3,15m de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite; nos fundos mede 6,12m confrontando com a área remanescente; do lado direito mede 14,77m confrontando com a propriedade do Sr. Fábio Lourenço e do lado esquerdo mede 14,21m confrontando com a propriedade da Srª Maria de Paula Vidal com uma área de 62,22m² (sessenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), possuindo uma área edificada de 38,17² (trinta e oito metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 16.380.264,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Dezesseis milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), para o mês de junho de 1992, imóvel este destinado ao alargamento da Avenida Francisco de Paula Leite.

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor do permutante Nelson Pedro Rosa, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de novembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal